



Número: **0030357-28.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANDERSON LIMA DA SILVA (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84554 685	22/07/2021 15:51	<u>Sentença</u>	Sentença



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0030357-28.2020.8.17.2001**

AUTOR: JANDERSON LIMA DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc.

JANDERSON LIMA DA SILVA, qualificação na inicial, representado por seu advogado regularmente habilitado, aforou *ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT*, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também individualizada, asseverando, em breve síntese, que sofreu acidente automobilístico, que lhe acarretou várias lesões, com debilidade permanente com trauma em membros superior e inferior esquerdos + fratura do maléolo peroneiro esquerdo + contusão no ombro esquerdo.

Sentença proferida, julgando parcialmente procedente os pedidos autorais.

Na petição de Id 82674846, a parte demandada, por intermédio de seu advogado, realizaou depósito a título de cumprimento voluntário de sentença.

Petição da parte autora requerendo a expedição dos competentes alvarás para levantamento dos valores devidos, com a retenção dos honorários contratuais, ID 83114434.

É o breve relatório, DECIDO.

Houve cumprimento da sentença condenatória, a qual a parte demandante requereu a expedição de alvarás/ofícios de transferência da para Caixa.

Ante o exposto, com fulcro no §3º do art. 526 e 925 do CPC, declaro satisfeita a obrigação entre as partes da presente demanda decorrente da condenação e extinguo o processo.

P. R. I., e ante a anuênciam dos valores pelo autor, nos termos do artigo 906, § único, do CPC, defiro o pedido de ID 83114434, autorizando a transferência dos valores depositados pela ré para as contas declinadas na referida petição, sendo, em favor do autor, no valor de R\$ 993,62 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), referente ao valor da condenação, com a retenção dos honorários contratuais, conforme previsto no contrato de ID 64306693, e em favor de sua advogada constituída, no valor de R\$ 709,72 (setecentos e nove reais e setenta e dois centavos), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, ambos a serem levantados do depósito de ID 82674848 e a serem expedidos com os acréscimos legais.

Expeça-se alvará transferência a Caixa Econômica Federal para que proceda com a



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 22/07/2021 15:51:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072215510681500000082783515>
Número do documento: 21072215510681500000082783515

Num. 84554685 - Pág. 1

transferência dos valores para as contas declinadas, devendo eventuais custos da operação serem descontados do crédito a ser transferido, devendo ainda ser, ao final, remetido o comprovante da operação para este Juízo.

Considerando que o depósito ocorreu de forma voluntária, expeçam-se os ofícios transferências imediatamente, a teor do artigo 57, § 3º, inciso I, do Código de Procedimento em matéria Processual no âmbito do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.397, de 04/07/2018).

Custas satisfeitas, conforme se observa da petição de ID 83339016.

Expedidos os alvarás, arquivem-se.

PRI.

Recife, 22 de julho de 2021

JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 22/07/2021 15:51:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072215510681500000082783515>
Número do documento: 21072215510681500000082783515

Num. 84554685 - Pág. 2